ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 023 /2020.

Dispõe sobre a inclusão da tipagem sanguínea e do fator RH nos documentos de identificação de recém-nascidos, expedidos por hospitais e maternidades do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica estabelecido aos estabelecimentos hospitalares e maternidades públicos e particulares no âmbito do Município de Manacapuru, fazer constar o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH nos documentos de identificação de recém-nascidos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares, caso necessário.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 17 de fevereiro de 2020.

ALEX BEZERRA
Vereador – PTB

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A informação da própria tipagem sanguínea é um dado médico muitas vezes desconhecidos durante muitos anos por várias pessoas adultas, os quais jamais realizaram este exame, e não sabem informar seu tipo sanguíneo em uma situação de emergência. A falta dessa informação pode ocasionar uma perda considerável de tempo em uma situação de emergência médica, que pode custar até mesmo a vida de uma pessoa.

Porém este problema pode ser minimizado se, desde seu nascimento a criança já possua essa informação seu registro de nascimento. A realização do exame de tipo sanguíneo do recém-nascido e seu registro obrigatório da certidão de nascimento, só trará benefícios, os quais destacamos: Detecção precoce de doenças, utilização em casos de emergências médicas, tanto na idade infantil, como na vida adulta, além de ser mais um mecanismo para evitar casos de troca ou desaparecimento de recém-nascidos nos hospitais e maternidades, pois o registro feito com a tipagem sanguínea poderá dificultar uma possível falsificação documental da criança .

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, as maternidades, unidades de saúde e hospitais públicos e particulares no âmbito do Município, quando emitirem a declaração de nascimento vivo para efeito de registro de nascimento, os cartórios de registro civil vão ficar obrigados a colocar o tipo sanguíneo e o fator de RH do recém-nascido, juntamente com os demais elementos identificadores do nascimento que já são obrigatórios. Posto isto, pela grande importância do presente Projeto de Lei, peço aos nobres pares o apoio e os votos necessários para a provação deste Projeto.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 17 de fevereiro de 2020.

ALEX BEZERRA
Vereador – PTB